



**Autos n. 0000928-65.1997.8.16.0185**

I – Ante a renúncia de fls 595/596, nomeio em substituição ao Síndico anteriormente nomeado o **Dr. Carlos Alberto Farracha de Castro**, que deverá ser intimado para prestar compromisso no prazo de 48 horas.

II – Em razão da substituição ora operada, deverá o anterior Síndico entregar em mãos do atual todos os valores, bens e documentos que detém sob sua guarda e responsabilidade, de tudo lavrando-se termo de entrega, no prazo de 48 horas; bem como deverá prestar contas finais, no prazo de dez dias.

III – Ao assumir suas funções, deverá o Síndico ora nomeado, no prazo de 10 dias elaborar relatório pormenorizado de todo o processado, tomando todas as providências cabíveis e requerendo o que entender necessário para o célere e seguro andamento do feito.

IV – Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

Curitiba, 20 de agosto de 2015.

  
Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito

RECEBIMENTO – Aos 01/09/2015, recebi estes autos da MMª Juíza de Direito Dra. Luciane Pereira Ramos. Para Constar, lavro este termo. Eu, Spilian Analista/Técnico Judiciário (k).





cível

<https://portal.tjpr.jus.br/civel/diario/diarioRelacao.do?tjpr.url.crypto...>

- 2ª VFRJ

603  
FLS.

He  
RUBRICA.

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Paraná (e-DJ) de 02/10/2015 nº 1662, páginas nº 918 à 918, considerando como data da publicação a data de 05/10/2015.

Certifico que, conforme Resolução nº 008/2008, do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o prazo se inicia a partir do próximo dia 06/10/2015.

Certidão extraída do Sistema Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 2 de Outubro de 2015.

Fenelon Rhafael dos Santos

Analista Judiciário

2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial

Relação n.º 139/2015

015. FALÊNCIA - 0000928-65.1997.8.16.0185 (402/1997) - MELTING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X G R B ALVES & CIA LTDA. \*\* DECRETADA \*\* - I - Ante a renúncia de fls 595/596, nomeio em substituição ao Síndico anteriormente nomeado o

Dr. Carlos Alberto Farracha de Castro, que deverá ser intimado para prestar compromisso no prazo de 48 horas. II - Em razão da substituição ora operada, deverá o anterior Síndico entregar em mãos do atual todos os valores, bens e documentos que detém sob sua guarda e responsabilidade, de tudo lavrando-se termo de entrega, no prazo de 48 horas; bem como deverá prestar contas finais, no prazo de dez dias. III - Ao assumir suas funções, deverá o Síndico ora nomeado, no prazo de 10 dias elaborar relatório pormenorizado de todo o processado, tomando todas as providências cabíveis e requerendo o que entender necessário para o célere e seguro andamento do feito. Adv. do Requerente: JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR (0/PR) e Adv. do Requerido: ARNO JUNG (19585/PR), DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA (20312/PR), CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (20812/PR), AYRTON CORREIA ROSA (5842/PR), DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO (0/PR) e LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA (0/PR)-Advs. ARNO JUNG, AYRTON CORREIA ROSA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR e LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA



CARTELA

Certifico e dou fé que os autos foram juntados em cumprimento(a) Dr.(a)  
CARLOS ALBERTO VARELA em 03/10/15 com  
fls. e 28 vícios em 03/10/15

Poliana  
( ) Analista Judiciário ( ) Técnico Judiciário

JUNTADA

Certifico e dou fé que nesta data procedi a juntada aos autos de:  
() petição ( ) ofício ( ) mandado ( ) carta/AR ( ) \_\_\_\_\_

Curitiba, 03/NOV./2015

Jamesco  
( ) Analista Judiciário ( ) Técnico Judiciário

